

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 066/2025

PROJETO MUNICIPAL
SERVIDORES DE CATUÍPE - RS

05/12/2025
15/12/2025
14:48

ASSINATURA

**AUTORIZA O PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR
DA HORA DE PLANTÃO AOS SERVIDORES DA
ÁREA DA SAÚDE QUE ESPECIFICA, EM DIAS E
HORÁRIOS DETERMINADOS.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal

de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Nos plantões realizados nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro de cada ano, o valor da hora de plantão pago aos Serventes, Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros será remunerado em dobro, nos seguintes horários:

- Dias 24/12 e 31/12 — das 19h às 24h;
- Dias 25/12 e 01/01 — das 0h às 19h.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PAULO ROBERTO
DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
DALLA CORTE:02002703035
Dados: 2025.12.05 14:44:40
-03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Documento assinado digitalmente



LUCIANO BELINASO GUIMARÃES
Data: 05/12/2025 13:47:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO BELINASO GUIMARÃES

Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ

Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o pagamento em dobro do valor da hora de plantão aos Serventes, Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como no dia 1º de janeiro de cada ano, durante os horários definidos na proposição.

A medida justifica-se pelo fato de que tais datas são tradicionalmente reconhecidas como feriados especiais, associados ao período de confraternizações familiares e festividades, circunstância que, naturalmente, impõe maiores dificuldades na composição de escalas de plantão. Nesse contexto, é imprescindível assegurar condições adequadas à manutenção dos serviços essenciais, garantindo o atendimento à comunidade, especialmente em momentos de maior demanda por assistência.

Os profissionais contemplados pelo presente Projeto desempenham atividades essenciais ao funcionamento do sistema municipal de saúde, estando diretamente envolvidos no suporte operacional, nos cuidados aos pacientes e na manutenção da ordem e higiene das unidades. Reconhecer sua dedicação nesses períodos específicos é medida de justiça e valorização funcional, além de contribuir para a continuidade e qualidade do serviço prestado à população.

Importante registrar que já existe legislação municipal prevendo pagamento em dobro para os médicos que atuam em plantões nos mesmos dias e horários. Assim, a presente iniciativa busca estender esse reconhecimento às demais categorias que igualmente permanecem à disposição do Município, garantindo isonomia e coerência administrativa.

Do ponto de vista orçamentário, a despesa decorrente da aplicação desta Lei está devidamente amparada por dotações próprias, conforme dispõe o art. 2º do Projeto, não acarretando impacto significativo no equilíbrio fiscal, uma vez que se refere a períodos reduzidos e de ocorrência anual.

Diante do exposto, considerando tratar-se de medida necessária, justa e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

compatível com o interesse público, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.*

**PAULO ROBERTO
DALLA
CORTE:02002703035**

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2025.12.05 14:45:02
-03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

‘Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA Nº 03

DATA: 05/12/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da
LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de implementação da Cobertura Assistencial IPE SAÚDE para servidores municipais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

| EVENTO | - Gratificação Especial plantonistas nas datas de 24, 25 e 31 de Dezembro |
|--------------|---|
| Gratificação | |
| | |
| | |

Vigência das Despesas

| Início | Fim |
|-----------------------------|-------------------|
| Somente em Dezembro de 2025 | Dezembro de 2025. |

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

| Natureza | 2025 | 2026 | 2027 |
|-------------------------------|-----------------|-------------|-------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 5.897,88 | 0,00 | 0,00 |
| Total dos Acréscimos | 5.897,88 | 0,00 | 0,00 |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

| QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS | | | |
|--|--|---|----------------------|
| ANO | (A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS | (B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO | (C) % B/A |
| 2025 | 5.897,88 | 57.015.354,98 | 0,01% |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2025 a 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.220/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.422/2024 alterada pela Lei 2.460/2025), em seu artigo 1º reajustou a previsão de gastos com pessoal Projetado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites

estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica | Dotação Disponível a partir 01/12/2025 | Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos | Diferença |
|---------------------------------------|--|--|------------------|
| 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis | 9.095,33 | 5.897,88 | +3.197,45 |
| TOTAL | 0,00 | 5.897,88 | +3.197,45 |

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio para cobertura Assistencial aos Servidores do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

| Exercício | Rec. Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-------------|-----------------------|---------------------------------------|---------------|
| 2021 | 40.828.758,53 | 15.971.766,43 | 39,12% |
| 2022 | 46.279.458,46 | 21.125.084,57 | 45,65% |
| 2023 | 48.595.675,26 | 21.659.217,36 | 44,57% |
| 2024 | 53.105.431,71 | 22.003.997,31 | 41,43% |
| 2025 | 53.232.235,45 | 22.076.284,50 | 41,88% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício.

Catuípe, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025

Graciela Schreiber Haisky
Contadora
CRC: RS- 086671/00

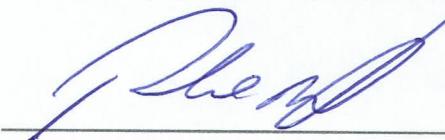
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a aumento de 5% na despesa com pessoal e 10% no auxílio do vale alimentação. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe, 05 de dezembro de 2025.



Paulo Roberto Dalla Corte

ORDENADOR DE DESPESA

Prefeitura Municipal de Catuipe

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
 Órgão.....: 06 SECRETARIA DA SAUDE
 Unidade Orçamentária: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - REC. PROP.
 Atividade= 2032 DEPARTAMENTO DE SAUDE

| Código | Especificação | Créditos Empenhado no Mês Pago no Mês | Empenhado no Ano Pago no Ano | Saldo Disponível Pago no Ano | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| 103010112.2.032000 DEPARTAMENTO DE SAUDE | | | | | |
| 3.1.90 04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | | | |
| 264 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 201.400,00 0,00 | 9.00 0,00 | 192.100,00 0,00 | 106.446,93 0,00 |
| 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | | | | | |
| 266 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 1.695.700,00 0,00 | 0,00 0,00 | 1.695.700,00 0,00 | 896.248,00 0,00 |
| 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | |
| 267 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 600.000,00 0,00 | 0,00 0,00 | 600.000,00 0,00 | 50.187,27 41.009,62 |
| 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI | | | | | |
| 268 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 170.300,00 0,00 | 0,00 0,00 | 170.300,00 0,00 | 9.095,33 0,00 |
| 3.1.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC CTR TER | | | | | |
| 2679 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |
| 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | | | |
| 269 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 110.500,00 0,00 | 0,00 0,00 | 110.500,00 0,00 | 91.452,13 0,00 |
| 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL | | | | | |
| 271 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 54.700,00 0,00 | 0,00 0,00 | 54.700,00 0,00 | 0,00 0,00 |
| 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | | | |
| 272 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 268.101,43 0,00 | 4.860,00 0,00 | 263.241,43 0,00 | 16.829,69 0,00 |
| 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO | | | | | |
| 273 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 145.000,00 0,00 | 0,00 0,00 | 145.000,00 0,00 | 14.609,19 0,00 |
| 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | |
| 274 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 20.900,00 0,00 | 0,00 0,00 | 20.900,00 0,00 | 4.765,10 0,00 |
| 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ | | | | | |
| 275 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 50.500,00 0,00 | 0,00 0,00 | 50.500,00 0,00 | 21.925,00 0,00 |
| 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | | | | | |
| 276 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 30.040,00 0,00 | 0,00 0,00 | 30.040,00 0,00 | 797,00 0,00 |
| 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C | | | | | |
| 2569 | Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0040 ASPS | 10.000,00 0,00 | 0,00 0,00 | 10.000,00 0,00 | 4.240,00 0,00 |